



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

EDITAL DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026	
LICITAÇÃO COM ITENS	
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2026.
BASE LEGAL	Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas.
OBJETO	Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação visual para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, suas Secretarias e Fundos Municipais, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR PREÇO POR ITEM
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	www.portaldecompraslajeadoново.com.br
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	10 DE ABRIL DE 2026
	10H00MIN (<i>dez horas</i> – horário de Brasília - DF)
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO	R\$ 854.035,30 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e trinta e cinco reais e trinta centavos)
FONTE RECURSO	A definir no momento da contratação.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Portal de Compras da Prefeitura de Lajeado Novo/MA, em www.portaldecompraslajeadoново.com.br , Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, site da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA https://www.lajeadoново.ma.gov.br e SINC-Contrata/TCE/MA PREGOEIRO: Evandro Alves Pereira – Portaria 141/2025 – GAB/PMLN/MA	



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2026 – PMLN

PROCESSO Nº 08/2026 – PMLN

EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE, POR INTERMÉDIO DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, REALIZARÁ LICITAÇÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS** NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE LAJEADO NOVO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO FEDERAL Nº 11.462 DE 31 DE MARÇO DE 2023, DO DECRETO FEDERAL Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/2014, E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

Data da sessão: 10/04/2026

Horário: 10h00min

Local: Portal Compras – www.portaldecompraslajeadoonovo.com.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação visual para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, suas Secretarias e Fundos Municipais, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. No momento do cadastro da proposta, havendo divergência entre a descrição constantes no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo e as do Termo de Referência, prevalecerão as descritas no Termo, anexo I desse Edital.

1.4. O valor global estimado para o registro do objeto é de **R\$ 854.035,30 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e trinta e cinco reais e trinta centavos)**.

2. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão informadas quando do momento da contratação (art. 17, Decreto Federal nº 11.462/23).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, no sítio www.portaldecompraslajeadoonovo.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**.

4.2. As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente, deverão ter a respectiva certidão inserida em seu cadastro.

4.2.1. A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa comprovar todos os requisitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas as licitantes.

4.3. Para participação na presente licitação deve ainda ser observado:

4.3.1. Os itens **03 a 10, 13 a 18 e 21 a 26**, com valor total estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, **(São exclusivos para ME, EPP e MEI)**, somente poderão participar as empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI.

4.3.1.1. Nas hipóteses de não haver vencedor para os itens **exclusivos**, nos moldes acima descritos, este serão declarados fracassados e/ou desertos, podendo ser repetida a licitação sem exclusividade, aplicando as regras estabelecidas neste edital.

4.3.2. Os Itens **01, 11 e 19 (Cota Principal)**, para os interessados que atendam aos requisitos do edital, inclusive as **ME, EPP e MEI**.

4.3.3. Os Itens **02, 12 e 20 (Cota Reservada)**, somente para as empresas enquadradas como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP e Microempreendedor Individual-MEI.

4.3.4. As Cotas estão distribuídas, conforme artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014 e do **Art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015:**

4.3.4.1. Cota Principal – Item aberto para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de “Microempresa – ME”, “Empresa de Pequeno Porte – EPP” ou “Microempreendedores Individuais – MEI” que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

4.3.4.2. Cota Reservada – Item constituído por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do objeto para a contratação de “Microempresa – ME”, “Empresa de Pequeno Porte – EPP” e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo de sua participação nos itens da cota principal, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o **artigo 48, III c/c Art.18-E, §2º da Lei Complementar nº 147/2014 e Art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015:**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

a) Não havendo vencedor para a **Cota Reservada**, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da **Cota Principal**, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, **desde que pratiquem o preço do primeiro**, conforme determina o **art. 8º § 2º, do Decreto Federal nº 8.538/2015**.

b) Se uma mesma empresa vencer a **Cota Reservada** e a **Cota Principal**, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre as cotas, **conforme determina o Art. 8º, § 3º, do Decreto Federal nº 8.538/2015**.

4.3.5. As microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP, microempreendedor individual - MEI que optarem por usufruírem dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, deverão importar no sistema, juntamente com a documentação de habilitação, documento que comprove o referido enquadramento, podendo ser a comprovação através de certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital e que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

4.4.2. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. que estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

4.4.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.4.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo **às seguintes declarações:**

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os produtos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço proposto**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio. Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados juntamente com a Proposta Adequada do licitante classificado em primeiro lugar.

5.2. O envio da proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de **chave de acesso e senha**.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo no endereço eletrônico www.portaldecompraslajeadonovo.com.br assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e Total do item e valor Global da Proposta, em moeda corrente nacional.

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as especificações conforme dispõe no Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão **encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do Item**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, estará disponível para o fornecedor no momento da fase de lance.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante **não poderá ser inferior a vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **três (3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO e FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e **fechado**.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de 15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12 Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.

7.13 Encerrado o prazo previsto no **item 7.11**, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco minutos)**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. O Critério de julgamento adotado será **O MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa **aberto e fechado**.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Maranhão;

7.29.2. empresa brasileiras;

7.29.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao primeiro colocado, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.30.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação daqueles exigidos neste Edital.

7.30.3.1. O não encaminhamento da proposta readequada, desatendendo a convocação do Pregoeiro, culminará com a desclassificação da licitante.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço para contratação neste Edital e em seus anexos, e se atende as condições de participação no certame, conforme o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço manifestamente inexequível.

a) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

8.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

a) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

c) Nos Itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8. A Administração poderá exigir do licitante classificado em primeiro lugar a apresentação de amostra dos itens ofertados, com o objetivo de verificar a conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

8.9. A solicitação de amostra será realizada pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, devendo o licitante apresentar os itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

8.10. As amostras deverão ser entregues no local indicado pela Administração, devidamente identificadas, acompanhadas de ficha técnica ou documento equivalente que permita a verificação de suas características.

8.11. A análise das amostras será realizada por servidor ou comissão designada, que verificará a conformidade com as especificações técnicas, qualidade, acabamento e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

8.12. O não atendimento à convocação para apresentação de amostra, no prazo estabelecido, bem como a apresentação de amostra em desacordo com as especificações exigidas, implicará na desclassificação da proposta.

8.13. Sendo a amostra reprovada, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente, na ordem de classificação, para apresentação de amostra, nas mesmas condições estabelecidas neste item.

8.14. As amostras poderão ser retidas pela Administração para fins de comparação com os produtos a serem fornecidos, ou devolvidas após a conclusão do certame, conforme disposto no Termo de Referência.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no **Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>);

9.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e, ou encaminhar via sistema quando solicitado pelo Pregoeiro, devidamente atualizada.

9.1.8. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art.64, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6. Ressalvado o disposto no item 9.1, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Habilitação jurídica:

9.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

9.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

9.8.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da:

- **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário.**

9.8.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da(s):

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

9.8.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

9.8.6. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

9.8.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**,

9.8.7.1. As licitantes que estejam legalmente obrigadas ao cumprimento da reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 deverão apresentar comprovação de regularidade quanto à cota de pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social **mediante apresentação da Certidão de Cumprimento de Cota de Pessoa com Deficiência (PcD)**, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou documento oficial equivalente que comprove o atendimento ao art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

9.8.7.2. . As demais deverão apresentar declaração de não enquadramento.

9.8.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9. Qualificação Econômico-Financeira.

9.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro;

9.9.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.9.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.9.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

9.9.4. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores ou iguais a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da lei 14.133/21.

b.1) Quando houver cotação para mais de um item, o Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo exigido será o somatório dos valores mínimos indicados no Edital, para os respectivos itens.

9.9.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.10. Qualificação Técnica

9.10.1 No mínimo, 01 (um) **Atestado(s) ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu produtos compatíveis com o objeto da licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.10.2 Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do objeto na forma e quantidade exigidas pelo edital para a contratação.

9.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital.

9.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13. A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, conforme o art. 64 da Lei 14.133/21 e IN 73/2022, art. 39, §4º, salvo em sede de diligência, para:

9.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinada pelo seu representante legal.

10.1.2. Conter os dados pelo responsável pela assinatura do contrato assim como a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/21).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal **é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será **inferior a 20 (vinte) minutos**.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar **sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo **não serão conhecidos**.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

12.2.1. A convocação se dará por meio do **sistema eletrônico (“chat”)**, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Cadastro do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor pela Autoridade Superior.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior homologará o procedimento licitatório.

13.3. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.
- c) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratação Pública-PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- d) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

13.4. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 18, § 1º do Decreto Federal nº 11.462/23.

13.5. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seu preço em valor igual ao do licitante mais bem classificado;
- c) Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea “b”, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a celebração da Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Compra/Ordem de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme prevê art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/21;

15.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

15.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137, Lei 14.133/2021, e reconhece os direitos da Administração previsto no artigo 104 da mesma Lei.

15.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, consoante dispõe o art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de **05 (cinco) dias uteis**, e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

16.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a PMLN a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.3. O preço registrado e a indicação das respectivas empresas beneficiárias da Ata de Registro de Preços serão divulgados PNCP- Portal Nacional de Contratação Pública, e divulgada em meio eletrônico, no Portal da PMLN.

16.4. A PMLN fará monitoramento dos preços registrados, podendo estes ser revistos em decorrência de eventual redução ou elevação, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado; conforme artigo 25 do Decreto Federal nº 11.462/23.

16.5. A vigência da Ata de Registro de Preços é de **01(um) ano**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, com fulcro no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.6. A partir da vigência da ARP o fornecedor fica obrigado a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

16.7. A assinatura da ARP está condicionada à verificação de todos os requisitos de habilitação da licitante vencedora.

16.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, conforme art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/23.

16.9. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.10. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

16.11. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.12. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

17.1. O prazo e as condições do fornecimento do objeto, ocorrerão conforme Termo de Referência e Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

18.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação de índice oficial que reflita a variação dos custos do objeto contratado, a ser definido no instrumento convocatório ou no contrato, observado o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. Poderão ser realizados no âmbito do contrato, mediante termo aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato, anexo a este Edital.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- I.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- VI.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Pela prática das infrações administrativas acima descritas, poderão ser aplicadas ao licitante ou adjudicatário as seguintes sanções:

- I.** advertência;
- II.** multa;
- III.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.3. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais penalidades, conforme a gravidade da infração, observando-se:

- a)** multa de mora, no caso de atraso injustificado, correspondente a 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
- b)** multa compensatória, no caso de inexecução total, correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

c) multa compensatória, no caso de inexecução parcial, correspondente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

22.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

22.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração;

II. as circunstâncias do caso concreto;

III. os danos causados à Administração;

IV. a eventual vantagem auferida pelo infrator;

V. a reincidência.

22.6. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até **03 (três) dias úteis**, antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidades na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

23.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras da Prefeitura Municipal de **Lajeado Novo**, no endereço eletrônico no sistema www.portaldecompraslajeadoonovo.com.br.

23.3. Caberá o Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência/Edital, decidir sobre a impugnação e/ou pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraslajeadoonovo.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

23.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico Portal Compras www.portaldecompraslajeadonovo.com.br, Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP e site da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA <https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>.

24.12. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis

24.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preço.

ANEXO III – Minuta do Contrato.

ANEXO IV - Modelo de Declaração.

ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial.

Lajeado Novo (MA), 24 de março de 2026.

Evandro Alves Pereira
Pregoeira Oficial – PMLN/MA
Portaria 141/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2026 – CCLC/PMLN/MA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação visual para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, suas Secretarias e Fundos Municipais.,** conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender, de forma contínua e padronizada, às demandas de comunicação visual da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, suas Secretarias e Fundos Municipais, considerando a relevância desses serviços para o adequado funcionamento das atividades administrativas e para a efetiva comunicação institucional com a população.

2.2. Os serviços de comunicação visual são essenciais para a identificação e organização dos espaços públicos, sinalização de ambientes, divulgação de ações governamentais, apoio a campanhas institucionais, realização de eventos e fortalecimento da identidade visual da Administração Pública, contribuindo diretamente para a transparência, acessibilidade das informações e melhoria da prestação dos serviços públicos.

2.3. A ausência de uma contratação estruturada para esse tipo de demanda pode resultar em aquisições fragmentadas, despadronização dos materiais, dificuldades operacionais e aumento de custos, comprometendo a eficiência administrativa e a qualidade dos serviços prestados. Nesse sentido, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, por possibilitar maior flexibilidade na contratação, atendimento sob demanda e racionalização dos recursos públicos, sem a necessidade de realização de múltiplos procedimentos licitatórios ao longo do exercício.

2.4. Destaca-se que o levantamento das demandas foi realizado junto às Secretarias Municipais, permitindo a consolidação das necessidades institucionais e a adequada estimativa dos quantitativos, de modo a subsidiar o planejamento da contratação e assegurar que a solução proposta atenda, de forma eficiente, às exigências da Administração.

2.5. Dessa forma, a contratação pretendida está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, configurando-se como medida necessária para garantir a adequada execução das atividades administrativas e o atendimento das demandas institucionais do Município.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

3.2. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de contratações futuras e eventuais, será adotado o Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o referido sistema.

3.3. A modalidade de licitação a ser utilizada será o Pregão, na forma eletrônica, conforme previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5. A condução do procedimento licitatório observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência e julgamento objetivo, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. DO DETALHAMENTO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. O detalhamento e descrição do objeto compreende as especificações e quantitativos relacionados na tabela do **Anexo Único** deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da presente contratação compreende a prestação de serviços de comunicação visual, incluindo confecção, impressão, fornecimento e, quando aplicável, instalação de materiais destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, suas Secretarias e Fundos Municipais, conforme especificações e quantitativos estimados constantes neste Termo de Referência.

4.3. Os serviços deverão ser executados sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, abrangendo diferentes categorias de materiais e soluções de comunicação visual, conforme descrito a seguir:

4.4. Os serviços incluem a produção de materiais gráficos e de impressão digital, tais como banners, faixas, convites e outros itens impressos em lona vinílica ou papel, devendo observar padrões de qualidade, resolução adequada, fidelidade de cores e acabamento profissional, com utilização de insumos compatíveis com a durabilidade e a finalidade de uso de cada material.

4.5. Abrangem, ainda, a confecção e aplicação de adesivos em vinil, tanto impressos quanto recortados, com características técnicas adequadas à aderência, resistência a intempéries, exposição solar e condições de uso, incluindo a execução da aplicação por mão de obra qualificada em superfícies diversas, tais como paredes, vidros, estruturas metálicas e outras superfícies compatíveis.

4.6. Incluem-se também os serviços relacionados à produção de elementos de identificação institucional e sinalização interna e externa, tais como placas em acrílico, PVC, metal ou materiais similares, bem como placas de identificação de obras e placas de sinalização, devendo atender a requisitos de legibilidade, resistência, padronização visual e durabilidade, especialmente quando destinadas à exposição em ambientes externos.

4.7. O objeto contempla, ainda, a execução de estruturas de comunicação visual de maior porte, como fachadas e elementos instalados, envolvendo a fabricação de estruturas metálicas, revestimentos em lona ou materiais equivalentes e instalação completa no local indicado, com observância das condições de segurança, fixação adequada e resistência às condições climáticas.

4.8. Também estão compreendidos os serviços de fornecimento de itens personalizados, como crachás, carimbos, medalhas e troféus, devendo atender às especificações técnicas quanto a dimensões, materiais, acabamento e qualidade de impressão ou gravação, conforme a natureza de cada item.

4.9. Inclui-se, ainda, a aplicação de películas de controle solar em superfícies envidraçadas, devendo a contratada fornecer material adequado e executar o serviço com técnica apropriada, garantindo acabamento uniforme, aderência e desempenho quanto à redução de calor e proteção contra raios UV.

4.10. A execução dos serviços deverá contemplar, sempre que aplicável, todas as etapas necessárias à entrega do objeto em perfeitas condições de uso, incluindo produção, transporte, montagem, instalação e fixação, conforme o caso, observando os locais indicados pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

4.11. Os materiais e serviços deverão atender a padrões mínimos de qualidade, durabilidade e acabamento, sendo vedado o fornecimento de itens com defeitos, baixa resistência ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

4.12. A contratada deverá observar rigorosamente as orientações fornecidas pela Administração quanto ao conteúdo, layout, dimensões e demais características dos materiais, garantindo a conformidade do produto final com o solicitado.

4.13. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

5. DA FONTE DE RECURSOS

5.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art.17 do Decreto Federal 11.462/23.

6. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A licitação para aquisição do objeto se dará na modalidade de **PREGÃO**, na **sua forma ELETRÔNICA**, por se tratar de materiais de natureza comum, uma vez que apresentam padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, facilmente disponíveis para sua utilização.

6.2. O critério de julgamentos das propostas será considerado do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor global estimado para o objeto desta licitação encontra-se disposto, conforme Anexo Único deste Termo de Referência.

7.2. A estimativa de preços foi realizada de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021- SEGES/ME.

8. DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

8.1. Secretaria Municipal de Administração

8.2. Secretaria Municipal de Saúde

8.3. Secretaria Municipal de Educação

8.4. Secretaria Municipal de Assistência Social

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e de qualificação que assegurem a adequada execução dos serviços de comunicação visual, considerando a natureza diversificada dos itens e a necessidade de atendimento sob demanda das Secretarias Municipais.

9.2. A futura contratada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidenciem a execução de serviços de comunicação visual, abrangendo, conforme o caso, confecção, impressão, fornecimento e/ou instalação de materiais similares aos previstos neste Termo de Referência. Os documentos deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, contendo identificação do CNPJ e endereço, bem como assinatura do responsável, com indicação de seu nome e função.

9.3. Deverá ser apresentada declaração de que a licitante possui pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto, incluindo suas especificidades técnicas, forma de execução, prazos, locais de entrega e instalação, quando aplicável.

9.4. A contratada deverá dispor de estrutura operacional adequada à execução dos serviços,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

incluindo equipamentos de impressão digital, corte eletrônico, ferramentas de instalação e equipe técnica qualificada, apta a realizar as atividades de produção, transporte, aplicação e instalação dos materiais, conforme a demanda da Administração.

9.5. Os materiais a serem utilizados deverão atender a padrões mínimos de qualidade, resistência e durabilidade, sendo compatíveis com a finalidade de uso de cada item, especialmente nos casos de exposição externa, nos quais deverão apresentar resistência a intempéries, radiação solar e variações climáticas.

9.6. Nos serviços que envolvam instalação, a contratada deverá observar as condições do local, adotando técnicas adequadas de fixação, montagem e acabamento, garantindo segurança, estabilidade e integridade dos materiais instalados.

9.7. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal, devendo a contratada atender aos prazos estabelecidos e às especificações fornecidas.

9.8. Sempre que aplicável, deverá ser observada a necessidade de aprovação prévia pela Administração quanto a layout, dimensões, conteúdo e demais características dos materiais, antes da produção definitiva.

9.9. No que se refere à sustentabilidade, a contratação deverá considerar práticas que minimizem impactos ambientais, incentivando o uso de materiais recicláveis ou de menor impacto, bem como a adequada destinação de resíduos oriundos da produção e instalação.

9.10. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do edital e da legislação aplicável, garantindo a qualidade, a regularidade e a eficiência na execução contratual.

9.11. A Administração poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de amostras físicas ou provas de impressão de quaisquer itens previstos neste Termo de Referência, com o objetivo de verificar a qualidade dos materiais, a fidelidade de cores, o acabamento e a conformidade com as especificações técnicas exigidas.

9.12. A solicitação de amostras poderá ocorrer durante a fase de julgamento das propostas ou anteriormente à emissão da Ordem de Serviço, sendo facultado à Administração definir quais itens deverão ser apresentados, considerando a complexidade, relevância ou criticidade do material.

9.13. As amostras deverão ser apresentadas no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta ou recusa do fornecimento, conforme o caso, devendo atender integralmente às especificações técnicas previstas.

9.14. A aprovação da amostra não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade final dos materiais fornecidos, devendo os produtos entregues manter o mesmo padrão técnico e de acabamento aprovado.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo a descrição do item, quantitativo, local de entrega ou instalação e demais especificações necessárias.

10.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo a ser definido na Ordem de Serviço, observando a natureza de cada item, sua complexidade e eventual necessidade de produção, acabamento e instalação.

10.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, bem como com as orientações fornecidas pela Administração quanto a layout, conteúdo, dimensões, cores, posicionamento e demais características dos materiais.

10.4. Nos casos em que houver necessidade de instalação, a contratada será responsável por todas



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

as etapas, incluindo transporte, montagem, fixação e acabamento, devendo observar as condições do local e garantir a segurança, estabilidade e durabilidade dos materiais instalados.

10.5. A contratada deverá fornecer todos os insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços, sendo vedada a transferência de responsabilidade à Administração.

10.6. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acabados, sem defeitos de impressão, corte, montagem ou fixação, sendo vedado o fornecimento de itens com baixa qualidade, falhas visuais ou em desacordo com as especificações.

10.7. Sempre que aplicável, a execução dos serviços poderá depender de aprovação prévia da Administração quanto aos elementos visuais, hipótese em que a produção definitiva somente poderá ocorrer após manifestação expressa do setor responsável.

10.8. Os prazos de execução deverão ser compatíveis com a complexidade de cada item, podendo a Administração estabelecer prazos diferenciados conforme a natureza do serviço, inclusive em situações que demandem maior urgência.

10.9. Caso sejam identificadas falhas, defeitos ou desconformidades nos materiais fornecidos ou nos serviços executados, a contratada deverá promover a correção, substituição ou refazimento no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

10.10. A execução contratual deverá observar padrões adequados de qualidade, organização e segurança, especialmente nos serviços que envolvam instalação em ambientes públicos ou de circulação de pessoas.

11. DO CRITÉRIOS DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência.

11.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas: provisório e definitivo.

11.2.1. O **recebimento provisório** será realizado no ato da entrega do material ou da conclusão do serviço, incluindo, quando aplicável, a instalação, mediante verificação preliminar quanto à quantidade, integridade aparente e conformidade básica com o solicitado, sendo formalizado pelo responsável designado pela Administração.

11.2.2. O **recebimento definitivo** será realizado após análise detalhada da qualidade dos materiais e serviços, incluindo verificação de acabamento, fidelidade de impressão, aderência, fixação, durabilidade, conformidade com layout aprovado e demais requisitos técnicos, no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados do recebimento provisório.

11.3. Nos serviços que envolvam instalação, o recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da adequada fixação, alinhamento, estabilidade e segurança dos materiais instalados, bem como à inexistência de defeitos aparentes ou riscos à integridade física de usuários e servidores.

11.4. Os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, desconformidades com as especificações ou divergência em relação ao solicitado serão recusados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover a correção, substituição ou refazimento no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.5. A emissão do recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade e durabilidade dos materiais e serviços executados, obrigando-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos constatados posteriormente, dentro de prazo razoável a ser definido pela Administração, considerando a natureza do item.

11.6. O recebimento do objeto não implica aceitação definitiva de eventuais irregularidades que venham a ser identificadas posteriormente, nem afasta a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos ou falhas na execução.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de comunicação visual em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada, observando rigorosamente os padrões de qualidade, acabamento e durabilidade exigidos.

12.2. Deverá atender às solicitações da CONTRATANTE de forma tempestiva, executando os serviços conforme as Ordens de Serviço emitidas, respeitando os prazos estabelecidos e as condições específicas de cada demanda.

12.3. A CONTRATADA deverá organizar a execução dos serviços por demanda, observando rigorosamente as especificações constantes em cada Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

12.4. Compete à CONTRATADA fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, acondicionamento, montagem, instalação e acabamento, quando aplicável, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, acondicionamento e integridade dos materiais até o local de entrega ou instalação, respondendo por eventuais danos ocorridos até o recebimento definitivo.

12.6. A CONTRATADA deverá observar as orientações fornecidas pela CONTRATANTE quanto a layout, conteúdo, dimensões, cores e demais especificações, garantindo a fidelidade do produto final ao solicitado.

12.7. Nos casos em que houver necessidade de aprovação prévia, a CONTRATADA deverá submeter previamente à CONTRATANTE os elementos visuais ou provas necessárias, não podendo iniciar a produção definitiva sem a devida autorização.

12.8. A CONTRATADA deverá garantir a padronização dos materiais fornecidos ao longo da execução contratual, mantendo uniformidade de cores, dimensões, acabamentos e qualidade técnica entre as diferentes demandas.

12.9. Deverá garantir a qualidade dos materiais utilizados, assegurando que sejam adequados à finalidade de uso, especialmente quanto à resistência, durabilidade, aderência e desempenho em ambientes internos ou externos.

12.10. Nos serviços que envolvam instalação, a CONTRATADA deverá verificar previamente as condições dos locais de instalação, adotando técnicas adequadas de fixação e montagem, garantindo a segurança, estabilidade e integridade dos materiais instalados.

12.11. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços ou materiais que apresentarem defeitos, imperfeições, falhas ou desconformidade com as especificações.

12.12. É vedada a utilização de materiais de qualidade inferior, inadequados ou incompatíveis com as especificações estabelecidas, ainda que haja justificativa de disponibilidade ou custo.

12.13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, inclusive durante o transporte, manuseio ou instalação dos materiais.

12.14. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

12.15. Deverá cumprir todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do objeto, sendo responsável por seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados, quando admitidos.

12.16. A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços, especialmente nos casos de instalação em locais públicos ou com circulação de pessoas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

12.17. Deverá manter comunicação eficiente com a CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações, notificações e orientações emitidas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE se compromete a:

13.1.1. Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA, de acordo com os quantitativos efetivamente demandados por meio das Ordens de Serviço.

13.1.2. Receber o objeto contratado em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, observando os critérios de recebimento provisório e definitivo.

13.1.3. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais devidamente atestadas, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, conforme as condições e prazos estabelecidos.

13.1.4. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

13.1.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações e elementos necessários à execução do objeto, incluindo especificações, layouts, conteúdos, dimensões e locais de entrega ou instalação.

13.1.6. Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços, facilitando o acesso aos locais indicados e prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

13.1.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, por meio de servidor(es) formalmente designado(s).

13.1.8. Registrar as ocorrências verificadas durante a execução do objeto e comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos, estabelecendo prazo para a devida correção.

13.1.9. Indicar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, competindo-lhes, dentre outras atribuições, o acompanhamento da execução, o atesto das Notas Fiscais e a verificação da conformidade dos serviços prestados.

13.1.10. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência e do contrato.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Prefeitura, por servidor designado para este fim.

14.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com a discriminação dos itens fornecidos ou serviços executados, contendo os respectivos preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente exclusivamente sobre a quantidade efetivamente executada, conforme Ordem de Serviço.

14.3. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço e demais documentos comprobatórios da execução, quando aplicável.

14.4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, inconsistências ou ausência de documentos exigidos serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação regular.

14.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente, agência e banco indicados pela CONTRATADA.

14.6. O pagamento ficará condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões competentes



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

devidamente atualizadas, nos termos da legislação vigente.

14.7. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à CONTRATADA, calculados à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples, proporcional aos dias de atraso.

14.8. Os encargos moratórios serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira (0,00016438); e VP = valor da parcela em atraso.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será acompanhado e fiscalizado por seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução contratual, de modo a assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, garantindo os melhores resultados para a Administração.

15.3. O fiscal técnico deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, mantendo histórico atualizado das atividades realizadas, bem como adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou defeitos identificados.

15.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico deverá comunicar formalmente à CONTRATADA, estabelecendo prazo para a devida correção.

15.5. O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

15.6. Nos casos de ocorrência que possam comprometer a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato.

15.7. Caberá ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhamento de empenho, pagamentos, eventuais glosas e formalização de termos aditivos ou apostilamentos, quando necessário.

15.8. O fiscal administrativo deverá atuar na identificação de descumprimentos contratuais e adotar as medidas necessárias à sua regularização, comunicando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

15.9. Caberá ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, promovendo a consolidação das informações relativas à execução contratual, incluindo registros de ocorrências, alterações, prorrogações e demais atos pertinentes.

15.10. O gestor do contrato deverá acompanhar os registros realizados pelos fiscais, avaliando o desempenho da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

15.11. Compete ao gestor do contrato adotar as medidas necessárias à formalização de alterações contratuais, bem como à instauração de procedimentos administrativos para aplicação de sanções, quando cabível.

15.12. O gestor do contrato deverá, ainda, encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, com base nas informações prestadas pela fiscalização.

15.13. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

16. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades da Administração Pública poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.1.1. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

16.1.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada **em até 90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata.

16.1.3. O prazo previsto no **subitem acima** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

16.2. Referente aos limites para as adesões, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o **item 16.1**:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16.2.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II deste subitem**, desde que:

a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

17.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

17.1.1. será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.3. O registro a que se refere o **item 17.1.1**, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023.

18. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01(um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **Portal Nacional de Contratação Pública-PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida lei, em especial:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. fraudar a execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Pela prática das infrações administrativas acima descritas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observado o devido processo legal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.3. A sanção de advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a imposição de penalidade mais severa.

19.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais penalidades, conforme a gravidade da infração, observando-se:

- a) multa de mora, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, correspondente a 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
- b) multa compensatória, no caso de inexecução total do contrato, correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) multa compensatória, no caso de inexecução parcial, correspondente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do objeto não executado.

19.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou da garantia contratual, quando houver, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial.

19.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos de infrações mais graves, especialmente aquelas que envolvam inexecução relevante do contrato ou descumprimento reiterado das obrigações assumidas.

19.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações de maior gravidade, que evidenciem má-fé, fraude ou comportamento incompatível com a contratação pública.

19.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. eventual adoção de medidas corretivas pela CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

19.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de até 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração.

20.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

21. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. Poderão ser realizados no âmbito do contrato, e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, nos termos de que dispõe o art.105 da Lei 14.133/21.

24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

24.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.3. Nesta hipótese, aplicam-se, no que couber, as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir a execução do objeto.

24.5. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observados os requisitos legais.

24.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. apuração de eventuais indenizações e aplicação de multas.

25. DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. As condições gerais de execução do objeto passam a ser obrigatórias e plenamente exigíveis a partir da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA observar integralmente todas as disposições constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada, na Ata de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Registro de Preços, quando houver, e no instrumento contratual.

25.2. A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

25.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021.

Lajeado Novo - MA, 24 de fevereiro de 2026.

Juliana Monteiro de Sousa Abreu
Auxiliar Administrativo - Matrícula: 2254
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVO E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Adesivo vinil impresso digital com aplicação. Especificação: Adesivo vinil autocolante, impressão digital em alta resolução, resistente a intempéries e raios UV. O material deve permitir aplicação em superfícies lisas (vidros, paredes ou metais). Inclui mão de obra qualificada para aplicação no local determinado. (COTA PRINCIPAL)	M²	600	R\$ 134,63	R\$ 80.778,00
2	Adesivo vinil impresso digital com aplicação. Especificação: Adesivo vinil autocolante, impressão digital em alta resolução, resistente a intempéries e raios UV. O material deve permitir aplicação em superfícies lisas (vidros, paredes ou metais). Inclui mão de obra qualificada para aplicação no local determinado. (COTA RESERVADA ME, EPP, MEI)	M²	200	R\$ 134,63	R\$ 26.926,00
3	Adesivo vinil recortado com aplicação. Especificação: Adesivo vinil em cores sólidas, recortado eletronicamente em plotter de alta precisão. Material de alta aderência, com máscara de transferência para aplicação. Inclui aplicação profissional em superfícies planas ou curvas leves. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI)	M²	180	R\$ 78,11	R\$ 14.059,80
4	Baner lona. Especificação: Impressão digital sobre lona vinílica com gramatura entre 380g e 440g. Acabamento brilhante. Deve conter bastão de madeira ou PVC nas extremidades, ponteiros plásticos e corda de sustentação (nylon) com resistência mínima de 5mm. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI)	M²	400	R\$ 134,52	R\$ 53.808,00
5	Carimbo automático 76mm x 37mm. Especificação: Carimbo automático nº60 auto tintado, tamanho da área de impressão 76mm x 37mm. Carcaça em plástico ABS de alta resistência, almofada de tinta interna de fácil substituição. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI)	UND	100	R\$ 97,52	R\$ 9.752,00
6	Carimbo automático 60mm x 40mm. Especificação: Carimbo automático auto tintado, tamanho da área de impressão 60mm x 40mm. Estrutura compacta com mecanismo de auto entitamento e tampa protetora. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI)	UND	100	R\$ 54,72	R\$ 5.472,00
7	Carimbo automático 30mm x 30mm. Especificação: Carimbo automático auto tintado, formato quadrado, tamanho da área de impressão 30mm x 30mm. Ideal para rubricas ou logos pequenos. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI)	UND	100	R\$ 67,54	R\$ 6.754,00
8	Crachá. Especificação: Crachá confeccionado em PVC rígido, padrão ISO CR-80 (85,60mm x 53,98mm). Impressão térmica de alta definição, frente e verso, com proteção contra desbotamento. Cantos arredondados e furo central padrão para cordão. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI)	UND	1000	R\$ 13,69	R\$ 13.690,00
9	Fachada. Especificação: Estrutura metálica autoportante fabricada em ferro galvanizado (proteção contra corrosão). Revestimento em lona vinílica tipo "Night & Day" com impressão digital de alta resolução, resistente	M²	200	R\$ 130,51	R\$ 26.102,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

	a sol e chuva intensa. Instalação inclusa. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI)				
10	Faixa de rua digital. Especificação: Lona vinílica, gramatura 380g, dimensões 80cm de altura por 5 metros de comprimento. Acabamento reforçado em bainha, com ilhós metálicos aplicados a cada 50cm ao longo de todo o perímetro para garantir fixação segura. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI)	UND	300	R\$ 87,81	R\$ 26.343,00
11	Placa de identificação de obras. Especificação: Placa rígida, dimensões 3,00m x 2,00m, resistente a condições climáticas externas. Impressão digital com proteção UV, montada sobre suporte rígido (chapa galvanizada ou similar) e estrutura de sustentação em madeira tratada ou metal, conforme projeto. (COTA PRINCIPAL)	UND	75	R\$ 822,62	R\$ 61.696,50
12	Placa de identificação de obras. Especificação: Placa rígida, dimensões 3,00m x 2,00m, resistente a condições climáticas externas. Impressão digital com proteção UV, montada sobre suporte rígido (chapa galvanizada ou similar) e estrutura de sustentação em madeira tratada ou metal, conforme projeto. (COTA RESERVADA ME, EPP, MEI)	UND	25	R\$ 822,62	R\$ 20.565,50
13	Placa de inauguração em acrílico cristal. Especificação: Placa em acrílico cristal (espessura mínima de 3mm), dimensões 60cm x 40cm. Adesivação com vinil de alta qualidade ou impressão UV direta. Inclui espaçadores metálicos (estilo torre) para fixação na parede e parafusos de acabamento. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI)	UND	100	R\$ 495,55	R\$ 49.555,00
14	Placa de identificação de portas. Especificação: Placa em acrílico cristal (espessura mínima 2mm), com adesivação técnica resistente. Dimensões: 20cm x 25cm. Inclui fita dupla face de alta fixação para instalação em portas. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI)	UND	600	R\$ 81,90	R\$ 49.140,00
15	Placa de inauguração em metal. Especificação: Placa em metal (aço escovado ou alumínio composto) com gravação ou corrosão em baixo relevo. Dimensões: 60cm x 40cm. Material resistente à oxidação e intempéries. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI)	UND	50	R\$ 744,02	R\$ 37.201,00
16	Placa de sinalização de trânsito. Especificação: Placa em chapa metálica galvanizada com película adesiva refletiva de alta visibilidade. Resistente a exposição externa contínua (sol, chuva e variações de temperatura). (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI)	M²	200	R\$ 361,41	R\$ 72.282,00
17	Placa informativa. Especificação: Placa em PVC expandido (espessura mínima 3mm), com impressão digital direta ou adesivada com proteção UV. Ideal para uso interno ou externo protegido. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI)	M²	150	R\$ 351,95	R\$ 52.792,50
18	Confecção e impressão de convite. Especificação: Impressão colorida de alta definição em papel couchê gramatura mínima 250g, formato A4. Acabamento profissional com refile preciso. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI)	UND	2000	R\$ 6,65	R\$ 13.300,00
19	Película de insulfilm. Especificação: Película profissional para controle solar/escurecimento, com alta rejeição de raios UV e redução de calor. Inclui serviço especializado de aplicação em vidros. (COTA PRINCIPAL)	M²	375	R\$ 239,78	R\$ 89.917,50



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

20	Película de insulfilm. Especificação: Película profissional para controle solar/escurecimento, com alta rejeição de raios UV e redução de calor. Inclui serviço especializado de aplicação em vidros. (COTA RESERVADA ME, EPP, MEI)	M²	125	R\$ 239,78	R\$ 29.972,50
21	Medalha de acrílico. Especificação: Medalha personalizada em acrílico transparente (espessura 3mm), dimensões 5cm x 5cm, com gravação a laser e fita de fixação em cetim. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI)	UND	1000	R\$ 5,61	R\$ 5.610,00
22	Medalha em MDF. Especificação: Medalha personalizada confeccionada em MDF (corte a laser), dimensões 7cm x 7cm. Acabamento fino, acompanha fita de fixação em cetim. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI)	UND	1000	R\$ 11,43	R\$ 11.430,00
23	Troféu em acrílico. Especificação: Troféu em acrílico personalizado, altura aproximada de 50cm, com gravação de logo/texto em laser. Estrutura sólida e estável. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI)	UND	180	R\$ 147,21	R\$ 26.497,80
24	Troféu em MDF. Especificação: Troféu em MDF personalizado, altura de 30cm, com design moderno e gravação de informações. Base reforçada para estabilidade. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI)	UND	180	R\$ 55,89	R\$ 10.060,20
25	Banner sem bastão. Especificação: Lona vinílica 380g com impressão digital de alta resolução. Acabamento apenas com corte, sem bastão ou cordas. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI)	M²	300	R\$ 99,32	R\$ 29.796,00
26	Banner com bastão. Especificação: Lona vinílica 380g com impressão digital de alta resolução. Acabamento com bastão de madeira ou PVC, ponteiros plásticos e corda de sustentação em nylon. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI)	M²	300	R\$ 101,78	R\$ 30.534,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 854.035,30

* O critério de julgamento da licitação será **pelo menor preço por Item**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

** O Custo estimado da licitação é de **R\$ 854.035,30 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, trinta e cinco reais e trinta centavos)**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2026 – CCLC/PMLN/MA

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº __/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, sediada na Avenida Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pelo(a) **Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos**, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e nomeado pela portaria nº ___/___ – GAB/PMLN/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 08/2026 -PMLN-MA**, através do seu **órgão gerenciador**, **RESOLVE:** registrar os preços para **prestação de serviços de comunicação visual** propostos pela empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, Insc. Estadual nº _____, localizada da na _____, CEP nº _____, representada pelo (a) _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação visual para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, suas Secretarias e Fundos Municipais**, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 04/2026 – CCLC/PMLN-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 08/2026 – PMLN/MA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO** promover as contratações de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01(um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O gerenciamento deste instrumento caberá a **Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Órgão Participante: **Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas, encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO

A Beneficiária fica obrigada a executar os serviços contidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para o início de execução e entrega do objeto será após a assinatura do Contrato de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, Proposta da empresa vencedora e Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

b) Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Clausula Nona**;

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Clausula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

na **Cláusula Nona**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na **alínea “b”**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **§ 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023**.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

e) Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e na alínea “a” do **Parágrafo Segundo**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

f) O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceito pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUARTO – Quanto aos limites para as adesões, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o **“caput”** desta Cláusula:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que:

a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e
seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O registro a que se refere o **Parágrafo Primeiro**, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **Parágrafo Segundo alínea “b” da Clausula Oitava**; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese prevista no inciso IV do “**caput**” desta **Cláusula**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no “**caput**” desta **Cláusula** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 04/2026 – Proc. Adm. 08/2026**, Termo de Referência que acompanhou o edital;
- b) Proposta escrita do fornecedor ou negociação.
- c) Ata da Sessão Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA ONZE – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O Fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no art.28 do Decreto Federal nº 11.462/23.
- c) Rescindir nos enumerados do art. 137 e 138 Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Aplicar as penalidades cabíveis motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, conforme art.104, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, a execução do objeto.

CLÁUSULA DOZE – DA COMUNICAÇÕES

As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA - PMLN
Av. Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo – MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2026 – CCLC/PMLN/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, Órgão Gerenciador fará divulgação da Ata no PNCP, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Lajeado Novo/MA, ____ de _____ de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2026 – CCLC/PMLN/MA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO ÚNICO DA ATA

Razão social:
CNPJ/MF:
Endereço:
Contatos:
Representante:

Item	Descrição do Objeto	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2026 – CCLC/PMLN/MA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026/PMLN
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08/2026 - PMLN-MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____**, com sede na _____, LAJEADO NOVO – MA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Sr(a). _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. _____, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. _____, órgão expedidor _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, sediado(a) na _____, neste ato representado por _____, portador do RG de nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços decorrente da **Ata de Registro de Preços nº ____/2026 – CCLC/PMLN/MA**, vinculada ao **Pregão Eletrônico SRP nº 04/2026 – CCLC/PMLN/MA**, **Processo Administrativo nº 08/2026 - PMLN/MA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação visual para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, suas Secretarias e Fundos Municipais, a serem executados em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº ____/2026 – CCLC/PMLN-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

TRANSCREVER DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto da presente contratação compreende a prestação de serviços de comunicação visual, incluindo confecção, impressão, fornecimento e, quando aplicável, instalação de materiais destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, suas Secretarias e Fundos Municipais, conforme especificações e quantitativos estimados constantes neste Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3.2. Os serviços deverão ser executados sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, abrangendo diferentes categorias de materiais e soluções de comunicação visual, conforme descrito a seguir:

3.3. Os serviços incluem a produção de materiais gráficos e de impressão digital, tais como banners, faixas, convites e outros itens impressos em lona vinílica ou papel, devendo observar padrões de qualidade, resolução adequada, fidelidade de cores e acabamento profissional, com utilização de insumos compatíveis com a durabilidade e a finalidade de uso de cada material.

3.4. Abrangem, ainda, a confecção e aplicação de adesivos em vinil, tanto impressos quanto recortados, com características técnicas adequadas à aderência, resistência a intempéries, exposição solar e condições de uso, incluindo a execução da aplicação por mão de obra qualificada em superfícies diversas, tais como paredes, vidros, estruturas metálicas e outras superfícies compatíveis.

3.5. Incluem-se também os serviços relacionados à produção de elementos de identificação institucional e sinalização interna e externa, tais como placas em acrílico, PVC, metal ou materiais similares, bem como placas de identificação de obras e placas de sinalização, devendo atender a requisitos de legibilidade, resistência, padronização visual e durabilidade, especialmente quando destinadas à exposição em ambientes externos.

3.6. O objeto contempla, ainda, a execução de estruturas de comunicação visual de maior porte, como fachadas e elementos instalados, envolvendo a fabricação de estruturas metálicas, revestimentos em lona ou materiais equivalentes e instalação completa no local indicado, com observância das condições de segurança, fixação adequada e resistência às condições climáticas.

3.7. Também estão compreendidos os serviços de fornecimento de itens personalizados, como crachás, carimbos, medalhas e troféus, devendo atender às especificações técnicas quanto a dimensões, materiais, acabamento e qualidade de impressão ou gravação, conforme a natureza de cada item.

3.8. Inclui-se, ainda, a aplicação de películas de controle solar em superfícies envidraçadas, devendo a contratada fornecer material adequado e executar o serviço com técnica apropriada, garantindo acabamento uniforme, aderência e desempenho quanto à redução de calor e proteção contra raios UV.

3.9. A execução dos serviços deverá contemplar, sempre que aplicável, todas as etapas necessárias à entrega do objeto em perfeitas condições de uso, incluindo produção, transporte, montagem, instalação e fixação, conforme o caso, observando os locais indicados pela Administração.

3.10. Os materiais e serviços deverão atender a padrões mínimos de qualidade, durabilidade e acabamento, sendo vedado o fornecimento de itens com defeitos, baixa resistência ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

3.11. A contratada deverá observar rigorosamente as orientações fornecidas pela Administração quanto ao conteúdo, layout, dimensões e demais características dos materiais, garantindo a conformidade do produto final com o solicitado.

3.12. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo a descrição do item, quantitativo, local de entrega ou instalação e demais especificações necessárias.

4.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo a ser definido na Ordem de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Serviço, observando a natureza de cada item, sua complexidade e eventual necessidade de produção, acabamento e instalação.

4.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, bem como com as orientações fornecidas pela Administração quanto a layout, conteúdo, dimensões, cores, posicionamento e demais características dos materiais.

4.4. Nos casos em que houver necessidade de instalação, a contratada será responsável por todas as etapas, incluindo transporte, montagem, fixação e acabamento, devendo observar as condições do local e garantir a segurança, estabilidade e durabilidade dos materiais instalados.

4.5. A contratada deverá fornecer todos os insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços, sendo vedada a transferência de responsabilidade à Administração.

4.6. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acabados, sem defeitos de impressão, corte, montagem ou fixação, sendo vedado o fornecimento de itens com baixa qualidade, falhas visuais ou em desacordo com as especificações.

4.7. Sempre que aplicável, a execução dos serviços poderá depender de aprovação prévia da Administração quanto aos elementos visuais, hipótese em que a produção definitiva somente poderá ocorrer após manifestação expressa do setor responsável.

4.8. Os prazos de execução deverão ser compatíveis com a complexidade de cada item, podendo a Administração estabelecer prazos diferenciados conforme a natureza do serviço, inclusive em situações que demandem maior urgência.

4.9. Caso sejam identificadas falhas, defeitos ou desconformidades nos materiais fornecidos ou nos serviços executados, a contratada deverá promover a correção, substituição ou refazimento no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

4.10. A execução contratual deverá observar padrões adequados de qualidade, organização e segurança, especialmente nos serviços que envolvam instalação em ambientes públicos ou de circulação de pessoas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas: provisório e definitivo.

5.2.1. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega do material ou da conclusão do serviço, incluindo, quando aplicável, a instalação, mediante verificação preliminar quanto à quantidade, integridade aparente e conformidade básica com o solicitado, sendo formalizado pelo responsável designado pela Administração.

5.2.2. O recebimento definitivo será realizado após análise detalhada da qualidade dos materiais e serviços, incluindo verificação de acabamento, fidelidade de impressão, aderência, fixação, durabilidade, conformidade com layout aprovado e demais requisitos técnicos, no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados do recebimento provisório.

5.3. Nos serviços que envolvam instalação, o recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da adequada fixação, alinhamento, estabilidade e segurança dos materiais instalados, bem como à inexistência de defeitos aparentes ou riscos à integridade física de usuários e servidores.

5.4. Os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, desconformidades com as especificações ou divergência em relação ao solicitado serão recusados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover a correção, substituição ou refazimento no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. A emissão do recebimento definitivo não exige a contratada da responsabilidade pela



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

qualidade e durabilidade dos materiais e serviços executados, obrigando-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos constatados posteriormente, dentro de prazo razoável a ser definido pela Administração, considerando a natureza do item.

5.6. O recebimento do objeto não implica aceitação definitiva de eventuais irregularidades que venham a ser identificadas posteriormente, nem afasta a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos ou falhas na execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de **R\$** (**valor por extenso**).

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Prefeitura, por servidor designado para este fim.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com a discriminação dos itens fornecidos ou serviços executados, contendo os respectivos preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente exclusivamente sobre a quantidade efetivamente executada, conforme Ordem de Serviço.

6.3. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço e demais documentos comprobatórios da execução, quando aplicável.

6.4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentem incorreções, inconsistências ou ausência de documentos exigidos serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação regular.

6.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente, agência e banco indicados pela CONTRATADA.

6.6. O pagamento ficará condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões competentes devidamente atualizadas, nos termos da legislação vigente.

6.7. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à CONTRATADA, calculados à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples, proporcional aos dias de atraso.

6.8. Os encargos moratórios serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira (0,00016438); e VP = valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de até 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração.

8.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

9.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de comunicação visual em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada, observando rigorosamente os padrões de qualidade, acabamento e durabilidade exigidos.

10.2. Deverá atender às solicitações da CONTRATANTE de forma tempestiva, executando os serviços conforme as Ordens de Serviço emitidas, respeitando os prazos estabelecidos e as condições específicas de cada demanda.

10.3. A CONTRATADA deverá organizar a execução dos serviços por demanda, observando rigorosamente as especificações constantes em cada Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

10.4. Compete à CONTRATADA fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, acondicionamento, montagem, instalação e acabamento, quando aplicável, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, acondicionamento e integridade dos materiais até o local de entrega ou instalação, respondendo por eventuais danos ocorridos até o recebimento definitivo.

10.6. A CONTRATADA deverá observar as orientações fornecidas pela CONTRATANTE quanto a layout, conteúdo, dimensões, cores e demais especificações, garantindo a fidelidade do produto final ao solicitado.

10.7. Nos casos em que houver necessidade de aprovação prévia, a CONTRATADA deverá submeter previamente à CONTRATANTE os elementos visuais ou provas necessárias, não podendo iniciar a produção definitiva sem a devida autorização.

10.8. A CONTRATADA deverá garantir a padronização dos materiais fornecidos ao longo da execução contratual, mantendo uniformidade de cores, dimensões, acabamentos e qualidade técnica entre as diferentes demandas.

10.9. Deverá garantir a qualidade dos materiais utilizados, assegurando que sejam adequados à finalidade de uso, especialmente quanto à resistência, durabilidade, aderência e desempenho em ambientes internos ou externos.

10.10. Nos serviços que envolvam instalação, a CONTRATADA deverá verificar previamente as condições dos locais de instalação, adotando técnicas adequadas de fixação e montagem, garantindo a segurança, estabilidade e integridade dos materiais instalados.

10.11. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços ou materiais que apresentarem defeitos, imperfeições, falhas ou desconformidade com as especificações.

10.12. É vedada a utilização de materiais de qualidade inferior, inadequados ou incompatíveis com as especificações estabelecidas, ainda que haja justificativa de disponibilidade ou custo.

10.13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, inclusive durante o transporte, manuseio ou instalação dos materiais.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

10.14.A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10.15.Deverá cumprir todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do objeto, sendo responsável por seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados, quando admitidos.

10.16.A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços, especialmente nos casos de instalação em locais públicos ou com circulação de pessoas.

10.17.Deverá manter comunicação eficiente com a CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações, notificações e orientações emitidas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE se compromete a:

11.1.1. Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA, de acordo com os quantitativos efetivamente demandados por meio das Ordens de Serviço.

11.1.2. Receber o objeto contratado em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, observando os critérios de recebimento provisório e definitivo.

11.1.3. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais devidamente atestadas, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, conforme as condições e prazos estabelecidos.

11.1.4. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

11.1.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações e elementos necessários à execução do objeto, incluindo especificações, layouts, conteúdos, dimensões e locais de entrega ou instalação.

11.1.6. Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços, facilitando o acesso aos locais indicados e prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

11.1.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, por meio de servidor(es) formalmente designado(s).

11.1.8. Registrar as ocorrências verificadas durante a execução do objeto e comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos, estabelecendo prazo para a devida correção.

11.1.9. Indicar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, competindo-lhes, dentre outras atribuições, o acompanhamento da execução, o atesto das Notas Fiscais e a verificação da conformidade dos serviços prestados.

11.1.10. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência e do contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será acompanhado e fiscalizado por seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução contratual, de modo a assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, garantindo os melhores resultados para a Administração.

12.3. O fiscal técnico deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, mantendo histórico atualizado das atividades realizadas, bem como adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou defeitos identificados.

12.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico deverá comunicar



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

formalmente à CONTRATADA, estabelecendo prazo para a devida correção.

12.5. O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

12.6. Nos casos de ocorrência que possam comprometer a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato.

12.7. Caberá ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhamento de empenho, pagamentos, eventuais glosas e formalização de termos aditivos ou apostilamentos, quando necessário.

12.8. O fiscal administrativo deverá atuar na identificação de descumprimentos contratuais e adotar as medidas necessárias à sua regularização, comunicando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

12.9. Caberá ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, promovendo a consolidação das informações relativas à execução contratual, incluindo registros de ocorrências, alterações, prorrogações e demais atos pertinentes.

12.10. O gestor do contrato deverá acompanhar os registros realizados pelos fiscais, avaliando o desempenho da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

12.11. Compete ao gestor do contrato adotar as medidas necessárias à formalização de alterações contratuais, bem como à instauração de procedimentos administrativos para aplicação de sanções, quando cabível.

12.12. O gestor do contrato deverá, ainda, encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, com base nas informações prestadas pela fiscalização.

12.13. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA é responsável pela execução integral do objeto contratado, respondendo por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução do contrato.

13.2. A responsabilidade da CONTRATADA abrange, inclusive, os danos decorrentes de falhas na produção, transporte, instalação, fixação ou qualidade dos materiais fornecidos.

13.3. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

13.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida lei, em especial:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

V. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. fraudar a execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Pela prática das infrações administrativas acima descritas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observado o devido processo legal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. A sanção de advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a imposição de penalidade mais severa.

14.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais penalidades, conforme a gravidade da infração, observando-se:

a) multa de mora, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, correspondente a 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória, no caso de inexecução total do contrato, correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) multa compensatória, no caso de inexecução parcial, correspondente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do objeto não executado.

14.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou da garantia contratual, quando houver, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos de infrações mais graves, especialmente aquelas que envolvam inexecução relevante do contrato ou descumprimento reiterado das obrigações assumidas.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações de maior gravidade, que evidenciem má-fé, fraude ou comportamento incompatível com a contratação pública.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. eventual adoção de medidas corretivas pela CONTRATADA.

14.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA QUINZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Nesta hipótese, aplicam-se, no que couber, as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Lei nº 14.133/2021.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir a execução do objeto.

15.5. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observados os requisitos legais.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I.** levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III.** apuração de eventuais indenizações e aplicação de multas

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS PRERROGATIVAS

18.1. O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA VINTE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, assegurando a utilização racional de recursos, a redução de desperdícios e a adequada destinação de resíduos decorrentes das atividades.

20.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas para redução do impacto ambiental, especialmente quanto ao uso de insumos, tintas, adesivos e materiais gráficos, priorizando, sempre que possível, produtos menos agressivos ao meio ambiente.

20.3. Os resíduos gerados na execução do objeto deverão ter destinação ambientalmente adequada, observando a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

20.4. Sempre que aplicável, a CONTRATADA deverá observar critérios de sustentabilidade na escolha dos materiais utilizados, buscando soluções que minimizem impactos ambientais sem comprometer a qualidade do objeto contratado.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, na forma previsto no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

24.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Lajeado Novo/MA, de..... de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2026 – CCLC/PMLN/MA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2026 –PMLN/MA

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1) **Quanto a empregar agentes incapazes ou relativamente incapazes**, consoante o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s)** com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze).

2) **Quanto a condição ME/EPP/MEI/COOP** esta empresa está excluída das vedações constantes na Lei Complementar nº. 147/2014 e; na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA-ME, conforme Lei Complementar nº 147/2014;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE- EPP, conforme Lei Complementar nº 147/2014.
 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL- MEI, conforme Lei Complementar nº 147/2014;
 COOPERATIVA, conforme Lei Federal nº. 12.690/12.
 Não é ME/EPP/MEI/COOP.

3) **Quanto ao pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, que esta empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e dos preços e descontos oferecidos os quais atendem plenamente ao Edital.

4) **Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar**; nos termos do artigo 63, I, da Lei Federal n.º 14.133/21, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO ELETRONICO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

a. **Declara ainda**, nos termos do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

b. **Declara também**, nos termos do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21, que não incide em suas hipóteses vedadas.

5) **Quanto a elaboração independente de proposta:**

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 04/2026 – CCLC/PMLN/MA

ANEXO V

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CNPJ n°	CEP:	Inscrição Estadual n°
Inscrição Municipal n°	Fone:	e-mail:
Dados Bancários:		

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026 – CCLC/PMLN/MA

Data de Abertura ____/____/2026

Horário: ____ h: ____ min.

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, objetivando o **Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação visual para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, suas Secretarias e Fundos Municipais**, conforme especificações e quantitativos contidos no **anexo único** do Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico n° 04/2026** e de acordo com as condições a seguir:

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

Item	Descrição do Objeto	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unitário R\$	Valor R\$	Total

Importa a presente proposta o valor global de R\$ (valor por extenso).

2 - PRAZOS DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1. A presente proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contados da abertura dos envelopes de preços.

3- PRAZO PROPOSTO PARA O FORNECIMENTO

3.1. Concordamos que o prazo para o fornecimento do objeto será definido pela CONTRATANTE na respectiva Ordem de Fornecimento, considerando a natureza e complexidade de cada demanda, em conformidade com o Termo de Referência e o Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

4- CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

4.1. Concordamos com a forma de pagamento e demais exigências previstas no Edital e na Minuta de Contrato.

5 – DECLARAÇÃO

5.1. Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos aos encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a execução do objeto.

6 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Nome: _____
Cargo: _____
CIC nº _____
CI nº _____

Atenciosamente,

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa